

RESOLUÇÃO N. 06/2011

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 e o artigo 13, alínea "a" e parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando a reunião Extraordinária realizada em 16 de março de 2011.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno da VII Conferência Estadual de Saúde, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de março de 2011.

(Original assinado)

PEDRO HENRY NETO

Presidente do C.E.S-MT e
Secretário de Estado de Saúde

Homologada:

(Original assinado)

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado de Mato Grosso

**REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE
APROVADO NA 67ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE,
REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 2011**

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 7ª Conferência Estadual de Saúde, convocada por Decreto nº 274/2011 publicado no Diário Oficial do Estado de 20/04/2011, será realizada em Cuiabá/MT e tem por objetivos:

I – Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde garantidos na Constituição Federal, Estadual e nas Leis Orgânicas da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária;

II – Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;

III – Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos.

IV – Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 7ª Conferência Estadual de Saúde será realizada em 2 (duas) Etapas – Municipal e Estadual – nas quais serão debatidos o tema central e o eixo, a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as Conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade de cada município.

Art. 3º As Etapas da 7ª Conferência Estadual de Saúde serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Etapa Municipal – 01 de abril a 15 de julho de 2011;

II – Etapa Estadual – 14 a 16 de outubro de 2011.

§ 1º A não realização das etapas previstas no inciso I não constituirá impedimento à realização da Etapa Estadual na data prevista.

§ 2º Em todas as Etapas da 7ª Conferência Estadual de Saúde, será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme a Resolução CNS nº. 333/2003, a Lei Federal nº. 8.142/90 e a Lei Complementar n.º 22/92 (Código Estadual de Saúde/MT)

§ 3º Como cumprimento da Etapa Municipal da 7ª Conferência Estadual de Saúde, será elaborado Relatório da Etapa Municipal a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa Etapa, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estadual e nacional de saúde.

§ 4º Como cumprimento da Etapa Estadual da 7ª Conferência Estadual de Saúde, será elaborado o Relatório da Etapa Estadual a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional, destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que poderão subsidiar a formulação de políticas estadual e nacional de saúde.

Art. 4º A realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde será de responsabilidade das três esferas de governo (Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde) e dos respectivos Conselhos de Saúde, sendo que a Etapa Estadual será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde e será realizada em Cuiabá-MT.

Art. 5º Somente as propostas e moções de âmbito estadual serão consideradas na Etapa Estadual da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 6º O documento orientador das Etapas Municipais da 7ª Conferência Estadual de Saúde será elaborado pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 7º Nos termos deste Regimento, a 7ª Conferência Estadual de Saúde terá como tema central: **“TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO”**, com o seguinte eixo:

Acesso e Acolhimento com Qualidade – Um Desafio para o SUS:

- Política de saúde na seguridade social, segundo os princípios da integralidade, universalidade e equidade;
- Participação da comunidade e controle social;
- Gestão do SUS (Financiamento; Pacto pela Saúde e Relação Público x Privado; Gestão do Sistema, do Trabalho e da Educação em Saúde);

Tema Estadual: **“ATENÇÃO BÁSICA, ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, HANSENÍASE E PARTICIPASUS”**.

Parágrafo Único. O eixo será discutido em painéis centrais/mesas redondas, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 8º Serão consideradas como instâncias deliberativas da 7ª Conferência Estadual de Saúde:

- I – Plenária de Abertura;
- II – Grupos de Trabalho;
- III – Plenária Final.

§ 1º A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da Etapa Estadual da 7ª Conferência Estadual de Saúde e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os grupos de trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 03 (três), deliberarão sobre o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, disponibilizados aos delegados da Etapa Estadual, da 7ª Conferência Estadual de Saúde da seguinte forma:

I – O Relatório Consolidado da Etapa Estadual será lido e votado;

II – As propostas constantes do Relatório Consolidado da Etapa Estadual, não destacadas nos grupos de Trabalho, serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

III – As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas por maioria simples, farão parte do Relatório Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

IV – Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado da Etapa Estadual, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um, para compor o Relatório Final;

V – Na Etapa Estadual, não serão acatadas propostas novas;

VI – Os grupos de trabalho serão paritários, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 3º A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado, dos grupos de trabalho, sem a inclusão de novas propostas, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates nas duas Etapas bem como conter diretrizes estadual para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções de âmbito estadual;

§ 4º O Relatório, aprovado na Plenária Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde é composta de 6 (seis) conselheiros estadual de saúde conforme Resolução n.º 038/2010, de acordo com a seguinte estrutura:

I – Presidente da 7ª Conferência Estadual de Saúde
PEDRO HENRY

II – Coordenação Geral
LEILA MARIA BOABAID LEVI

III – Membros

MAZENA SALAH EL-DIN FARAH;

APARECIDA SILVA RODRIGUES;

MÁRCIA REGINA GOMES PEREIRA;

SUELY CORREA DE OLIVEIRA;

ANTONIO CORDEIRO SOBRA.,

IV – Subcomissão de Orçamento e Finanças

V – Subcomissão de Mobilização e Articulação

VI – Subcomissão de Comunicação e Informação

VII – Subcomissão de Infra-Estrutura

VIII – Subcomissão de Relatoria

IX – Apoio Administrativo

X – Secretaria Geral
IVAN UTSCH SEBA

XI – Assessoria Jurídica
ROSANE COSTA ITACARAMBY

XII – Assessoria de Imprensa
JAQUELINE NUNES DE SIQUEIRA

§ 1º A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores e colaboradores.

§ 2º A Comissão Organizadora terá como convidados o Conselho Estadual de Assistência Social, Superintendência Regional da Previdência Social, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, do Conselho Estadual dos Direitos Humanos, da Coordenação da Plenária Estadual dos Conselhos de Saúde e representante do Ministério Público de Defesa da Saúde, Comissão de Saúde OAB e Assembléia Legislativa, entre outros.

Art. 10 A Comissão Organizadora contará com apoio da Secretaria de Estado de Saúde nos setores administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e deliberações para à realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 11 Os relatórios das Conferências Municipais de Saúde, apresentados em versão resumida de, no máximo 20 (vinte) laudas, em espaço dois, deverão ser encaminhados para a Relatoria Geral da Conferência Estadual até 15 de agosto 2011, para serem consolidados e subsidiarem as discussões da Etapa Estadual.

§ 1º O Relatório das Etapas Municipais poderá conter até 5 (cinco) diretrizes estadual relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 05 (cinco) propostas a serem encaminhadas à Etapa Estadual.

§ 2º O relatório da Etapa Estadual poderá conter até 7 (sete) diretrizes nacionais relacionadas com o eixo da Conferência podendo cada diretriz conter 5 (cinco) propostas a serem encaminhadas à Etapa Nacional;

§ 3º Os Relatórios aprovados nas Etapas Municipais para a 7ª Conferência Estadual de Saúde serão encaminhados à Coordenação de Relatoria em formato eletrônico, PDF, por meio da página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 12 A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde receberá os Relatórios aprovados na Etapa Municipal e elaborará Relatório Consolidado da Etapa Estadual de acordo com o tema e o eixo da Conferência.

Art. 13 As discussões, na Etapa Estadual da 7ª Conferência Estadual de Saúde terão como base o Relatório Consolidado da Etapa Municipal e os debates ocorridos nos grupos de trabalho.

§ 1º Será constituída uma equipe de relatores proposta pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

I – Encaminhar a realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde;

II – Propor ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde:

- Os nomes dos expositores das mesas redondas;
- Os critérios para participação e a definição dos convidados;
- A elaboração do roteiro de orientação para os expositores das mesas redondas;
- O número de delegados da Etapa Estadual e sua distribuição por Município.

III – Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a Etapa Estadual;

IV – Apresentar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde a prestação de contas da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

- V – Encaminhar o Relatório Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde;
- VI – Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- VII – Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 7ª Conferência Estadual de Saúde, e não previstas nos itens anteriores.
- VIII – Convocar técnicos dos órgãos da Secretaria de Estado de Saúde para auxiliá-lo, em caráter temporário ou permanente, no exercício das suas atribuições;
- IX – Monitorar o andamento da Etapa Municipal da 7ª Conferência Estadual de Saúde, por meio das subcomissões, especialmente, no recebimento de seus relatórios finais;

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde contará com suporte técnico e administrativo da Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Secretaria Adjunta de Gestão Estratégica e Superintendência de Articulação Regional, para a realização das atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 15 Ao Coordenador Geral cabe:

- I – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- III – Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- IV – Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- V – Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 16 A Comissão de Orçamento e Finanças cabe:

- I – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II – Encaminhar processos administrativos com prestação de contas à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- III – Elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV – Propor a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- V – Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação;
- VI – Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 17 Ao Secretário Geral cabe:

- I – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II – Participar das reuniões da Comissão Organizadora e Subcomissões;
- III – Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde para providências.

Art. 18 Ao Relator Geral cabe:

- I – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II – Coordenar a Comissão Relatora da Etapa Estadual;

- III – Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV – Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;
- V – Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição aos delegados da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI – Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- VII – Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- VIII – Coordenar a elaboração do Relatório Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde;
- IX – Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação.

Parágrafo Único. O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

Art. 19 Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:

- I – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II – Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- III – Promover a divulgação do Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV – Orientar as atividades de Comunicação Social da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- V – Promover a divulgação adequada da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Articular, especialmente, com a Assessoria de Imprensa do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;
- VII – Enviar orientações aos Conselhos de Saúde e às entidades da sociedade, relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora;
- VIII. Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- IX – Promover a divulgação adequada da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- X. Articular, especialmente, com a Assessoria de Imprensa da Secretaria de Estado de Saúde e do CES, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Art. 20 Ao Coordenador de Infraestrutura cabe:

- I – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora
- II – Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- III – Propor e organizar o apoio da Secretaria da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- V – Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados da Etapa Estadual e os controles necessários.

Art. 21 Ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

- I – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II – Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, Etapa importante da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- III – Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados de todas as Etapas da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV – Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

V – Fortalecer e facilitar o intercâmbio Município-Município, e assim incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das Conferências Municipais e da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

VI – Estimular e apoiar as Etapas Municipais da 7ª Conferência Estadual de Saúde nos seus aspectos preparatórios.

CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES

Art. 22 A 7ª Conferência Estadual de Saúde contará com 1.500 participantes, dentre os quais 750 (setecentos e cinquenta) serão delegados, eleito na etapa municipal e Delegados Nato.

Parágrafo Único. Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, e o Código Estadual de Saúde LC n.º 22/92, a representação dos usuários em todas as Etapas da 7ª Conferência Estadual de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

I – 50% dos participantes serão representantes dos usuários;

II – 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e

III – 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 23 Os participantes da Etapa Estadual da 7ª Conferência Estadual de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

I. Delegados com direito à voz e voto;

II. Convidados com direito à voz.

Art. 24 Serão delegados na 7ª Conferência Estadual de Saúde:

I – Delegados eleitos nas Etapas Municipais, de acordo com os seguintes critérios - Anexo I:

II – Delegados natos do Conselho Estadual de Saúde – conselheiros estaduais titulares.

Parágrafo Único. Com o propósito de promover ampla participação dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores, a Comissão Organizadora Estadual recomenda que a eleição de delegados Municipais considere os critérios demográficos, de equidade e a legitimidade das entidades e movimentos sociais.

Art. 25 Serão eleitos, na Etapa Municipal, delegados suplentes de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual deverá ser comunicada pelo Conselho Municipal de Saúde até o dia 15 de setembro de 2011, os suplentes que serão credenciados para a 7ª Conferência Estadual de Saúde, que vierem a preencher vagas de titulares.

Art. 26 A inscrição de delegados para 7ª Conferência Estadual de Saúde deverá ser feita pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único. As inscrições dos delegados eleitos nos municípios devem ser enviadas à Comissão Organizadora até 15 de agosto de 2011.

Art. 27 Os delegados que participarão da Etapa Estadual da 7ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos dentre os participantes da Etapa Municipal e os que participarão da Etapa Nacional serão eleitos dentre os participantes da Etapa Estadual.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde recomenda aos Municípios que as delegações garantam a diversidade de sujeitos, comunidade científica e prestadores de serviços de saúde, no mínimo em acordo com a Resolução CNS nº. 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 28 Os Conselheiros Estaduais de Saúde titulares são delegados natos para participarem das etapas da 7ª Conferência Estadual de Saúde na seguinte ordem:

- I – Etapa Municipal: Conselheiros Municipais de Saúde;
- II – Etapa Estadual: Conselheiros Estadual de Saúde.

Art. 29 Serão convidados para a 7ª Conferência Estadual de Saúde:

- I – Representantes de órgãos, entidades, instituições estaduais, nacionais e internacionais;
- II – Personalidades estaduais, nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;
- III – Movimentos Sociais.

§ 1º Os convidados para a Conferência Estadual terão percentual de até 15% (quinze por cento) do total de delegados da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º A Comissão Organizadora definirá os convidados da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 3º As inscrições dos convidados deverão ser enviadas à Comissão Organizadora até 26 de setembro de 2011.

Art. 30 Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 7ª Conferência Estadual de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 31 Os critérios de distribuição dos delegados eleitos na Etapa Estadual para a 14ª Conferência Nacional de Saúde estão previstos no Anexo II do presente Regimento.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 7ª Conferência Estadual de Saúde correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º A Secretaria de Estado de Saúde arcará com as despesas de hospedagem e alimentação de todos os participantes da Conferência.

§ 2º As despesas com o deslocamento dos delegados, dos seus municípios de origem à Cuiabá-MT, serão de responsabilidade dos municípios.

§ 3º As despesas com o deslocamento dos delegados estadual, de Cuiabá-MT à Brasília-DF, serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Distribuição de Delegados Eleitos nos municípios para 7ª Conferência Estadual de Saúde

ANEXO I

População IBGE 2010*	Municípios	Usuário (50%)	Trabalhadores (25%)	Governo e Prestadores (25%)	Total
1.000 a 30.999 habitantes	Acorizal, Água Boa, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguainha Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Bom Jesus do	2	1	1	4

Araguaia Brasnorte, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indiavaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jacara, Jangada, Jauru, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio				
---	--	--	--	--

Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olimpia, Nova Santa Helena, Nova Ubitatã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião,				
--	--	--	--	--

	Porto Estrela, Poxoréo, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, Vila Rica				
Sub Total	126	252	126	126	504

	municípios				
--	-------------------	--	--	--	--

População IBGE 2010*	Municípios	Usuário (50%)	Trabalhadores (25%)	Governo e Prestadores (25%)	Total
31.000 a 90.999 habitantes	Alta Floresta, Barra do Bugres, Barra do Garças, Cáceres, Juara, Juína, Poconé, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Sorriso, Tangará da Serra	6	3	3	12
Sub Total	11 municípios	66	33	33	132

População IBGE 2010*	Municípios	Usuário (50%)	Trabalhadores (25%)	Governo e Prestadores (25%)	Total
100.000 a 299.000 habitantes	Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande	10	5	5	20
Sub Total	3 municípios	30	15	15	60

População IBGE 2010*	Municípios	Usuário (50%)	Trabalhadores (25%)	Governo e Prestadores (25%)	Total
Até 600.000	Cuiabá	12	6	6	24
Sub Total	1 município	12	6	6	24

Nota* Divisão equitativa de delegados entre os 141 municípios - 720 delegados
 Fonte da População: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, censo 2010.

ANEXO II

Distribuição de Delegados Eleitos no Estado para 14ª Conferência Nacional de Saúde

Região UF	População IBGE 2010	%	30% do total*	Índice **	Total	Ajuste ***	Total	Distribuição Paritária		
								Usuários (50%)	Trabalhadores (25%)	Governo e Prestadores (25%)
Mato Grosso	3.033.991	1,59	31	31	62	2	64	32	16	16

Nota* Divisão equitativa de 30% do total de delegados entre os 27 estados e o Distrito Federal - 837 delegados

Nota ** O índice de 97.164 na proporção populacional para cada delegado é o resultado da divisão da população do país 190.732.694 por 70% de delegados previstos para serem eleitos nos estados - 1.965 delegados (70% de um teto de 2800), segundo o regimento.

Nota *** O ajuste considera definição de múltiplo de quatro para os estados.

O critério de ajuste é aumentar sempre para mais o número do estado, a partir do índice, para se chegar ao múltiplo de quatro.

Fonte da População: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, censo 2010